



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8827/2017

Ementa

Veda, em área situada no Bairro Aeroporto, entre a Avenida Antonio Pincinato e a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, pelo prazo que especifica, procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos.

Data da Norma

30/08/2017

Data de Publicação

06/09/2017

Veículo de Publicação

IOM 4304

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12279/2017 - Autoria: Antonio Carlos Albino, Douglas do Nascimento Medeiros, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Valdeci Vilar Matheus, Wagner Tadeu Ligabó

Status de Vigência

Em vigor

**LEI N.º 8.827, DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

Veda, em área situada no Bairro Aeroporto, entre a Avenida Antonio Pincinato e a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. São vedadas, na área assinalada no anexo desta lei, situada no Bairro Aeroporto, entre a Avenida Antonio Pincinato e a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, integrante do Mapa 10 – Zonas Especiais de Proteção Ambiental-ZEPAM do Plano Diretor (Lei nº 8.683, de 07 de julho de 2016), a expedição de diretrizes e licenças, aprovações e autorizações, relativas a:

I – loteamentos;

II – condomínios;

III – indústrias;

IV – edifícios multifamiliares;

V – hotéis, pousadas, chalés, *campings* ou similares;

VI – conjuntos habitacionais;

VII – pesqueiros e parques privados de lazer;

VIII – clínicas, casas de repouso ou similares.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as atividades de segurança nacional, proteção sanitária, pesquisa científica, educacionais de instituições de ensino, serviços institucionais, bem como as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, energia, telecomunicações e radiodifusão, previstas na Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.827/2017 – fls. 2)

Art. 2º. Os processos protocolados anterior à data de publicação desta lei, que já tenham sido emitidos diretrizes e protocolados projetos de aprovação terão seu trâmite regular.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ FERNANDO MACHADO".

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "FERNANDO DE SOUZA".

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.827/2017 – Anexo)

LEI 8827/2017
Fls. 4/4

